



## CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

De acordo com os artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo, e com o regime dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada, e em conjugação com as alíneas f) do n.º 2, do artigo 23.º, e s alíneas o) e u) do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na versão atual, é celebrado ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo e Projetos Desportivos da Maia um contrato-programa de desenvolvimento desporto, entre:

- 1) MUNICÍPIO DA MAIA, representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Engenheiro António Domingos da Silva Tiago, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada de Primeiro Outorgante, e
- 2) JUVEMAIA – ASSOCIAÇÃO CULTURAL, DESPORTIVA E CÍVICA, com o número de pessoa coletiva 502412453 com sede na Rua João Maia, Quinta da Gruta, freguesia de Castêlo da Maia, 4475-643 MAIA, representada neste ato pelo Presidente da Direção, Paulo Jorge dos Santos Costa, portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED] contribuinte n.º [REDACTED] e pela Vice-Presidente da Direção, Ana Rosa Correia Moita Ferreira da Rosa, portadora do cartão de cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED] contribuinte n.º [REDACTED], e domicílio profissional na morada da sua representada, ambos com poderes para o ato nos termos do estipulado no ponto n.º 15 do artigo 17º, conjugado com a Ata de Eleição n.º 20 e com a Ata n.º 80, de 31/05/2023 e 13/03/2025, respetivamente, adiante designado de Segundo Outorgante;



3) MAIA BASKET CLUBE, com o número de pessoa coletiva 504096818, com sede social na Rua Américo santos Leite - Pavilhão Municipal da Nortecoope, freguesia da Cidade da Maia, 4470-011 MAIA, representada neste ato pela Presidente da Direção, Maria Cristina Neves Oliveira Quelhas Lima, residente na [REDACTED] da [REDACTED] portadora do cartão de cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED] contribuinte n.º [REDACTED] e pela Tesoureira, Susana Cláudia Nunes Martins Afonso, residente na [REDACTED] portadora do cartão de cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED] contribuinte n.º [REDACTED] ambas com poderes para o ato nos termos do art.º 61.º dos Estatutos, conjugado com a Ata nº 36 de 11/11/2024, adiante designado de Segundo Outorgante;

um contrato – programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **OBJETO DO CONTRATO**

Constitui objeto do presente contrato a cooperação entre os dois outorgantes com vista à realização dos eventos que integram o "Torneio Internacional de Minibasquete – Maia Cidade de Desporto 2025", inserido no plano de atividades do projeto "Maia Desporto para Todos – Maia Cidade do Desporto", conforme proposta apresentada pelos Segundo e Terceiro Outorgantes à Câmara Municipal da Maia, constante do anexo deste contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na sua redação atual.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **PERÍODO DE EXECUÇÃO**

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato é de 7 dias.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA**

#### **CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA**

1. Para os encargos referidos na cláusula 1<sup>a</sup> supra é concedida pelo primeiro outorgante ao segundo e terceiro outorgante uma comparticipação financeira no valor de total de 18.400,00 €, correspondendo 9.200,00 € a cada coletividade.
2. A obrigação associada à comparticipação referida no n.<sup>o</sup> 1, por parte do primeiro outorgante, bem assim como o respetivo direito, por parte do segundo e terceiro, constitui-se com a apresentação por estes dos comprovativos da despesa realizada no âmbito da execução financeira das partes que integram o projeto desportivo objeto do presente contrato, não podendo exceder o valor desta, acompanhado do formulário "Listagem de Suporte ao Processamento de Pagamentos", disponibilizado especificamente para o efeito, os quais devem ser remetidos para o endereço de email: [subsídios\\_contab@cm-maia.pt](mailto:subsídios_contab@cm-maia.pt), estando ainda sujeita ao cumprimento da alínea d) da clausula quarta.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES BENEFICIÁRIAS**

São obrigações do segundo e terceiro outorgantes:

- a) Realizar o projeto a que se reporta o presente contrato nos termos constantes da proposta apresentada à Câmara Municipal da Maia, e de forma a atingir os objetivos aí expressos;
- b) Prestar todas as informações, bem como, apresentar todos os comprovativos da efetiva realização da despesa, acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo Primeiro Outorgante;
- c) Organizar a sua contabilidade por centro de custos próprios e exclusivos, com reconhecimento claros dos custos incorridos e a identificação de receitas, de acordo com o disposto no n.<sup>o</sup> 2 artigo 20.<sup>º</sup>, do Decreto-lei n.<sup>o</sup> 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual, quando aplicável;
- d) Entregar, até 20 dias após a assinatura do presente contrato, caso ainda não o tenha feito, o relatório final compilado sobre a execução técnica e financeira, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos dos documentos justificativos, e no qual deve constar a evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.<sup>o</sup> 3, do artigo 6.<sup>º</sup> do Decreto-lei n.<sup>o</sup> 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual;



- e) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade, uma referência expressa à execução dos contratos programa celebrados, nos termos do artigo 36.º, n.º 3 do Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo e Projetos Desportivos da Maia;
- f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do evento, o apoio da Câmara Municipal da Maia e o projeto "Maia Desporto para Todos – Maia Cidade do Desporto".
- g) Respeitar, em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o primeiro outorgante e ao estrito cumprimento do presente Contrato, o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27 de abril de 2016 – Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD), bem como a legislação nacional aplicável;
- h) Assegurar a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes no evento e atividades desportivas por si promovidas e enquadradas diretamente, nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da apólice de seguro, a enviar ao primeiro outorgante antes do início do evento;
- i) Respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional de Ética no Desporto (PNED), em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras entidades, sob pena, o seu incumprimento implicar a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo primeiro outorgante.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **INCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA**

1. O incumprimento do disposto na cláusula 4.ª, por razões não fundamentadas, concede à Câmara Municipal da Maia, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do projeto desportivo objeto deste contrato.
2. Caso a comparticipação financeira concedida pelo primeiro outorgante não tenha sido aplicada na competente realização do projeto desportivo, o segundo e terceiro outorgante obrigam-se a restituir ao primeiro outorgante, os montantes não aplicados.

#### **CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA**

## **CLÁUSULA SEXTA**

### OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

É obrigação do primeiro outorgante, enquanto entidade concedente de participação financeira atrás mencionada, fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para os efeitos, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### REVISÃO DO CONTRATO

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo pode ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato-programa entra em vigor na data de publicitação na página eletrónica do primeiro outorgante e cessa nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação atual.

## **CLÁUSULA NONA**

### DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada, este contrato – programa é publicitado na página eletrónica do primeiro outorgante.
2. O presente contrato será suportado por conta de verba inscrita no orçamento sob a rubrica orçamental 05/040701, cujo encargo está sustentado pelo compromisso n.º 2128/2025 e n.º 2137/2025, (compromisso de fundos disponíveis n.º 4507 e n.º 4515), em 30 de setembro deste ano.

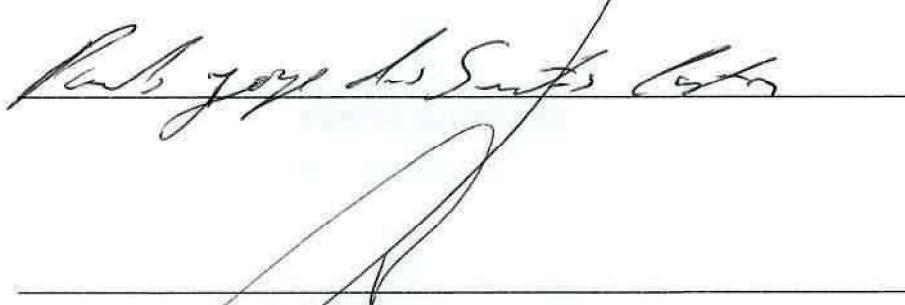
3. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
4. Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Maia e Paços do Concelho, a 09 de outubro de 2025, em três exemplares de igual valor.

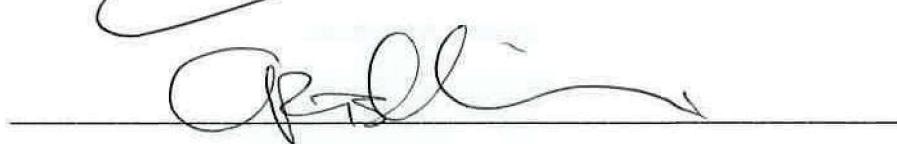
**O 1.º OUTORGANTE**



**O 2.º OUTORGANTE**



**O 3.º OUTORGANTE**



Sílvio Coimbra Viegas Matheus Afonso